

**TÍTULO I
DA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO E ANO SOCIAL**

Art. 1º- A Cooperativa de Ensino de Rio Verde Ltda., com a sigla COOPEN, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede e administração em Rio Verde à Rua C, Q. 09, Lt. 270 -Parque Solar do Agreste e foro jurídico no município acima citado, no estado de Goiás.

b) Área de ação que, para efeito de admissão de associados, abrange os municípios de Rio Verde, Montividiu, Santo Antônio da Barra, Castelândia, Acreúna, Santa Helena de Goiás, Caçu, Quirinópolis, Jataí, Paraúna, Caiapônia, Cachoeira Alta, Bom Jesus de Goiás, Serranópolis, Aporé, Jandaia, Indiará, Edéia, Ivolândia, Maurilândia, Itajá, Doverlândia, Iporá, Amarinópolis, Itarumã, Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Portelândia, que constituem região geoeconômica homogênea convergente para Rio Verde.

c) Prazo de duração indeterminado, e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º- A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum;

II. Convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento técnico profissional dos seus associados, dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do cooperativismo;

III. Aquisição e venda de material educacional para uso dos associados, educandos e funcionários;

IV. O ensino do cooperativismo, que será matéria curricular.

Art. 3º - A Cooperativa, para a consecução de seus objetivos, poderá criar, organizar, manter e dirigir instituições de ensino, em consonância com a legislação brasileira.

§ Único- Serão admitidos alunos de ambos os sexos sem restrições de raça, nacionalidade ou religião.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I ADMISSÃO

Art. 4º- Poderá ingressar na Cooperativa, como associado, toda pessoa física com interesse no processo educacional que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, e posterior aprovação pelo Conselho de Administração, e ainda, que concorde com as disposições deste Estatuto, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - Entende-se por associado, qualquer dos cônjuges, ou o responsável legal pelo aluno matriculado, podendo qualquer um deles adquirir todos os direitos de cooperado, ou seja, votar e ser votado, desde que mantida a unicidade da respectiva ação.

§ 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração poderá ser negada a admissão de pessoa cujo nome esteja inscrito nos órgãos de proteção de crédito.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outros dois associados proponentes.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na sociedade.

§ 3º - O associado integralizará as quotas-partes subscritas à vista, ou excepcionalmente em parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura no livro de matrícula, e as restantes de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 7º - O associado tem direito a:

a) Matricular-se ou matricular seu descendente ou dependente, nas instituições de ensino da Cooperativa, segundo os regulamentos escolares e exigências legais;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

c) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

d) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

e) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

f) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa,

os livros e peças do balanço geral;

g) Utilizar as instalações da Cooperativa destinadas a biblioteca e atividades artísticas, culturais e esportivas, de acordo com o regulamento instituído pela Diretoria;

h) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Os direitos e deveres dos alunos matriculados nas instituições de ensino serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 9º - O pedido de matrícula do aluno nas instituições de ensino feito por pretendente a ingressar na Cooperativa ficará condicionado a sua admissão como associado.

Art. 10 - O associado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e participar do rateio de custos operacionais;

c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais ou Conselho de Administração;

d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas ou administrativas das instituições de ensino, para as quais for convocado, inclusive as de Pais e Mestres;

e) Cobrir sua parte nas eventuais perdas apuradas em balanço na forma determinada por este Estatuto;

f) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento, na persecução de seus objetivos educacionais;

g) Comportar-se condignamente nas dependências da Cooperativa;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente a Lei ou a este Estatuto;

i) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em

discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 11 - O associado responderá por atos ou omissões, dolosos ou culposos, que causem danos a Cooperativa.

Art. 12 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 13 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente.

§ Único - O pedido de demissão do cooperado implica no cancelamento da matrícula escolar do filho ou dependente.

Art. 15 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por deliberação do Conselho de Administração depois de reiterada notificação ao infrator, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Estiver inadimplente, em montante equivalente a 03 (três) parcelas mensais do rateio de custo, cujo valor e vencimento, para efeito de apuração são aqueles constantes do boleto de cobrança bancária, ou outra forma estabelecida de cobrança;

d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto e deliberações da Cooperativa.

§ 2º - O associado será comunicado da decisão que o eliminou, e poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento desse comunicado, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

I. Por morte da pessoa física;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17 - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seus atos.

Art. 18 - A eliminação do cooperado do quadro social implicará na exclusão do(s) seu(s) descendente(s) ou dependente(s) do corpo discente da instituição de ensino em que estiver(em) lotado(s).

Art. 19 - O cooperado eliminado, excluído ou demitido do quadro social poderá ser readmitido a critério do Conselho de Administração, desde que decorridos 02 (dois) anos de seu

desligamento.

§ 1º - A readmissão somente poderá ser requerida mediante a comprovação da liquidação de débitos existentes para com a Cooperativa, a reparação de danos, ou ainda, o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelo ato motivador da punição.

§ 2º - Aprovada a readmissão pelo Conselho de Administração, esta se processará como se fosse admissão de cooperado novo.

Art. 20 - Em qualquer caso, seja de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado tem direito à restituição do seu capital, nos termos da lei.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo só poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, caso as sobras líquidas apuradas neste exercício sejam suficientes para acobertarem tais valores, e que não comprometam os desembolsos previamente assumidos para o exercício seguinte.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas mensais e iguais, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira, o Conselho de Administração poderá determinar a restituição em prazo que resguarde a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 4º - Os deveres de cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

TÍTULO III DO CAPITAL

CAPÍTULO I CAPITAL, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO

Art. 21- O capital social representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$

20,00 (vinte reais).

§ 1º - O capital social da Cooperativa, por ocasião desta alteração estatutária, importa em R\$ 266.274,39,00 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 1.924 (um mil, novecentosvinte e quatro) quotas.

§ 2º- O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 3º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada com terceiros nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 5º-O associado integralizará as quotas-partes subscritas à vista, ou excepcionalmente em parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura no livro de matrícula, e as restantes de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§6º- Para aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§7º - O patrimônio da Cooperativa é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis e valores.

Art. 22 - Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

- a) Da quota-parte integralizada pelo cooperado quando admitido na Cooperativa;
- b) Do rateio de custos operacionais mensais de responsabilidade dos associados;
- c) Das contribuições sociais;
- d) Da prestação de serviços (repasso de material didático, fornecimento de lanches, uniformes e outros inerentes à atividade educacional);
- e) Dos fundos criados pela Assembleia Geral;
- f) De promoções sociais;
- g) De doações, legados, subvenções ou convênios;
- h) Da aplicação eventual de seus recursos financeiros;

i) De direitos autorais.

Art. 23 - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24 - Os valores e bens arrecadados, ou recebidos pela Cooperativa serão investidos na consecução de seus objetivos educacionais.

Art. 25 - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever ordinariamente, no mínimo, R\$ 1,00 (um real).

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente após deliberações do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 3º - O associado admitido após a convocação da Assembleia Geral não terá direito a voto na mesma.

§ 4º - Para participar da Assembleia Geral os cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 5º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, ou ainda o número de dependentes.

§ 6º - É vedado o voto por procuração.

Art. 27 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

§ 1º - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de circulação local, e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 28 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

f) A data, o nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 29 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação, apurar-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 30 - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos habitualmente pelo presidente, auxiliado pelo vice-presidente operacional e pelo vice-presidente administrativo, que lavrará a ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do presidente, assumirá a direção dos trabalhos o vice-presidente operacional.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da Cooperativa, logo após a apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e a votação da

matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os cooperados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - Em regra geral, a votação será simbólica, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o quiserem fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão;

- Balanço geral;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Parecer da Auditoria Externa.
- b) Definição da forma de pagamento do rateio das perdas;
- c) Eleição, reeleição ou destituição dos ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Fixação do valor dos honorários da diretoria executiva e cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) Apresentação do plano de atividades para o exercício seguinte;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;

d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de três diretores executivos denominados presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente operacional, e de seis conselheiros vogais, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, tomando posse na própria Assembleia que o elegeu; sendo obrigatória ao término de cada gestão a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração os cônjuges, parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os diretores eleitos e os administradores contratados são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, sendo-lhes inclusive exigida a devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem com violação da lei e do estatuto, ou ainda, quando procederem dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo.

§ 3º - Os diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome dela, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 40 - Os diretores executivos eleitos, ao tomarem posse, serão solidários com as diretorias executivas anteriores nos avais prestados em instrumentos de crédito destinados a investimentos e/ou capital de giro, sucedendo-os inclusive nas relações obrigacionais, com a

substituição dos devedores, bem como nos compromissos assumidos perante os órgãos federal, estadual e municipal.

§ Único – A efetivação da posse da diretoria eleita fica condicionada à formalização da substituição dos atuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição, ficando a diretoria anterior responsável pela gestão da Cooperativa, inclusive no que tange a fiscalização dos deveres a serem assumidos pelos sucessores, cuja realização será registrada em ata específica dos Conselhos de Administração (anterior e eleito).

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Também são inelegíveis os associados que:

- a) Tenham estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, assim como seu respectivo cônjuge, até que sejam aprovadas as contas do exercício social que tenha o associado deixado o emprego;
- b) Estejam inadimplentes com a Cooperativa;
- c) Estejam inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- d) Sejam insolventes, ou pertençam a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado a regime falimentar ou concordatário;
- e) Exerçam ou tenham exercido, nos últimos doze meses, cargo público eletivo ou nomeado.

§ 2º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 42 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera com a presença da maioria de seus membros, proibida a

representação, e reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente operacional e este será, por sua vez, substituído pelo vice-presidente administrativo, que poderá ser substituído por um Conselheiro de Administração, indicado pelo próprio Conselho, por maioria simples.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 6º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de resoluções pela Diretoria Executiva e, compõem o manual de organização.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento das instituições de ensino, cooperados e Cooperativa;

b) Determinar o valor do rateio dos custos operacionais dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

e) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;

f) Elaborar o plano anual das atividades da Cooperativa;

g) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembleia Geral;

k) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva, através de reuniões quando necessárias, com a presença de seus membros, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

b) Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

c) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

d) Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes contábeis até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fechamento;

e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários;

f) Zelar pela disciplina e ordem funcional interna.

§ 1º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de instruções e circulares, complementarão o manual de organização e o regimento interno.

§ 2º - Para perfeita execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá contratar número suficiente de profissionais, conforme o estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 45 - Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades e a administração geral da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores, administradores e gerentes;

b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) Assinar os cheques, juntamente com o vice-presidente operacional e ou vice-presidente administrativo;

d) Assinar, conjuntamente com o vice-presidente operacional e ou vice-presidente administrativo contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão, o balanço geral, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das operações;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Proferir o voto de desempate;

i) Ser membro efetivo do Comitê Pedagógico da instituição de ensino, bem como indicar diretores que também deverão participar das reuniões;

Art. 46 - Ao vice-presidente operacional cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa através de contatos assíduos com o(s) responsável (eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de

numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;

c) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) Promover o planejamento financeiro da Cooperativa, de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;

e) Assinar, juntamente com o presidente e ou vice-presidente administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

f) Organizar ou fazer organizar os serviços contábeis, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados ao Conselho de Administração e Fiscal;

h) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;

i) Verificar freqüentemente os saldos em caixa e bancos, efetuar conferências dos boletins e da documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

j) Zelar e fiscalizar a qualidade e padrões do ensino ministrado nas instituições mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com os coordenadores de área;

k) Celebrar contratos, na forma prevista neste Estatuto, com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;

l) Celebrar convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;

m) Responsabilizar-se pelo repasse de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa.

Art. 47 - Ao vice-presidente administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o vice-presidente operacional em seus impedimentos eventuais;

b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

c) Assinar, conjuntamente com o presidente e ou vice-presidente operacional, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Responsabilizar-se pela guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes e rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

f) Promover e responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas internas e externas à Cooperativa;

g) Responsabilizar-se pelos registros de chapas no livro próprio, dos interessados em concorrer às eleições para cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal;

h) Planejar, executar e fiscalizar programas, treinamentos, cursos preparatórios e profissionalizantes para associados, educandos e funcionários da Cooperativa.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste Estatuto, os parentes dos diretores até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º - No que couber, aplicam-se às eleições dos membros do Conselho Fiscal as regras estabelecidas para as eleições do Conselho de Administração de que trata o art. 52.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos fiscais presentes.

§ 5º - Às reuniões deverão comparecer os Conselheiros Fiscais suplentes para assisti-las e, quando necessário, substituir titulares ausentes.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, sendo que os eleitos complementarão os mandatos dos antecessores.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Verificar eventuais problemas com o quadro de funcionários, que afetem a Cooperativa;

i) Fiscalizar o cumprimento dos deveres junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;

j) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

l) Verificar a existência e a regularidade dos livros enumerados no art. 59 deste Estatuto.

§ Único - Para os exames e a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica especializada, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no livro próprio de registro de chapas.

§ 1º - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigido ao vice-presidente administrativo em duas vias.

§ 2º - Cada chapa, no próprio requerimento deverá indicar o associado responsável pelo registro perante o vice-presidente administrativo ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e os documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento, e comunicando por escrito ao

responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no parágrafo 8º deste artigo.

§ 3º - Cada cooperado poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa.

§ 4º - Às 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo o livro de registro de chapas na sede da Cooperativa, pelo vice-presidente administrativo, com a presença de um representante do Conselho Fiscal, e dos responsáveis pelos registros de chapas.

§ 5º - A Assembleia Geral aprovará, preliminarmente, o regimento Interno das eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma Junta Eleitoral composta de três membros não candidatos, com funções de presidente, secretário e mesário da Assembleia Geral e votações, responsáveis pela condução e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da ata que tratar das eleições, que deverá minuciosamente descrever os detalhes das eleições, cooperados presentes, cooperados votantes, votos válidos a favor de cada chapa, aqueles nulos e em branco, a composição das chapas eleitas, nomes dos seus membros e cargos.

§ 6º - As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no livro próprio.

§ 7º - Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;
- b) Certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias, de protesto de títulos, e de distribuição de ações de execução cíveis e criminais.
- c) Declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução nº 31 do CNC, de 20.08.87.
- d) Declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato e que formalizará a solidariedade de que trata o artigo 40.
- e) Autorização para a Cooperativa submeter seus nomes à consulta dos credores, para os fins previstos no artigo 40.

§ 8º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do

edital de convocação das Assembleias Gerais.

§ 9º - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia da publicação do edital e computar-se-á o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO VI
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS,
DAS SOBRES E PERDAS

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. O Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 90% (noventa por cento) das sobras líquidas do exercício.

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 54 - Revertem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55 - O balanço geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Art. 56 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 57- Os fundos a que se referem os incisos I e II do artigo 53 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados conforme decisão da Assembleia geral.

Art. 58- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e a atender programas de desenvolvimento da Cooperativa.

TÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 59 -A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registros de Chapas;
- VII. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 60 - No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência.
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso a de sua demissão, a pedido, eliminação ou exclusão.
- III. A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

TÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando tenha alterado a sua forma jurídica.
- II. Quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte), ou se o capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do art. 21 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles forem restabelecidos.
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 63- Ocorrendo a dissolução, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

§ Único- A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 64 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 65 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e liquidação do passivo.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66- Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de quatro meses das eleições.

§ Único - Os diretores ou conselheiros que, por sua vez, forem nomeados para o exercício de cargos da administração pública, seja municipal, estadual ou federal, deverão se demitir imediatamente de suas funções junto à Cooperativa.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e fiscalização.

Rio Verde-GO, 28 de março de 2011.

Rogério Marino de Siqueira
Presidente

Fernando César Pazotti
Vice-Presidente de operações

Sheila de Castro Braz Iplinsky
Advogada – OAB-GO 13.261
CPF 374.336.441-72